LEI ORDINÁRIA N.: 01832/69

Autor: WALLACE COSTA CUNHA
Data: 15/08/1969
Classif.: TRIBUTOS
Ementa:

Dispensa a multa de retencao, correcao monetaria e juros de morado imposto predial e territorial urbano, e dá outras providencias

Texto:

faço saber que a câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1o- Ficam dispensados do pagamento da multa de retencao, correcao monetaria e juros de mora, os contribuintes do imposto predial e territorial urbano que se achem em debito referente aos anos de 1963, 1964, 1965 e 1966, desde que obidiquem ate o dia 30 de setembro de 1969.

Art. 2o- Os contribuintes do imposto predial e territorial urbano que, porventura, se encontram com seus débitos em execução no Judiciario, se beneficiarao da presente Lei desde que peguem, tambem, as custas processuais devidas.

Art. 3o- A presente Lei entra em vigor na data de sua Públicaação, revogadas as disposições em contrário.

Sala Rui Barbosa, em Natal, 12 de agosto de 1969.

WALLACE COSTA DA CUNHA - PRESIDENTE EM exercício

CARLOS ALBERTO M. DANTAS - PRIMEIRO Secretário

José MARTINS DA SILVA - SEGUNDO Secretário

Sancionada em 15 de agosto de 1969.